PROJETO DE LEI Nº 419 / 2025

Institui o Programa IPTU Social no Município de Salvador, autorizando o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU para pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa IPTU Social, destinado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes de baixa renda regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei será concedida apenas a imóveis utilizados exclusivamente como residência própria e permanente do beneficiário e de sua família.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá:

I – estar inscrito e ativo no CadÚnico;
II – comprovar renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
III – não possuir outro imóvel em seu nome no Município de Salvador;
IV – manter em dia eventuais obrigações tributárias municipais, exceto o IPTU objeto da isenção.

Art. 4º A concessão da isenção ficará condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo,que estabelecerá:

I – os procedimentos administrativos para solicitação e análise dos pedidos;
II – a documentação comprobatória necessária;
III – os prazos e critérios de renovação da isenção.

Art. 5º O benefício concedido por meio deste Programa será pessoal, intransferível e terá validade anual, podendo ser renovado conforme regulamentação específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de setembro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Salvador, o Programa IPTU Social, autorizando o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico.

O IPTU é um tributo que incide diretamente sobre a propriedade urbana e, em muitos casos, representa um encargo financeiro significativo para famílias em situação de vulnerabilidade social. A instituição do Programa visa promover justiça fiscal e inclusão social, aliviando o peso tributário sobre aqueles que mais necessitam da proteção do Poder Público.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e da capacidade contributiva, assegurando que os tributos sejam cobrados de acordo com a realidade econômica do contribuinte.

Além disso, o Projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas de combate à pobreza e desigualdade social, alinhando-se às diretrizes de programas já existentes em âmbito federal, como o Bolsa Família e demais iniciativas integradas ao CadÚnico.

Diante do exposto, esta proposição se mostra de grande relevância social, por garantir melhores condições de vida às famílias de baixa renda e por representar uma ação concreta em favor da equidade fiscal e do desenvolvimento humano.

Assim, conclamo os nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem este Projeto de Lei, que certamente trará impactos positivos para milhares de cidadãos soteropolitanos em situação de vulnerabilidade.

Salvador, 16 de setembro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS